



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT
Estado de Mato Grosso
CNPJ 15.023.906/0001-07

LEI N° 2.789/2023

SÚMULA: REGULAMENTA A OPÇÃO DE MIGRAÇÃO PARA O REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **VALDEMAR GAMBA,** Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1.º- O prazo para os servidores municipais (Administração Municipal Direta e Indireta) optarem pela migração ao regime de previdência complementar será de 180 (cento e oitenta) dias após a publicação desta lei, devendo ser formalizada através do preenchimento de documento específico, conforme modelo constante do ANEXO I desta Lei, com o protocolo no Departamento de Recursos Humanos do Órgão de Lotação.

§ 1.º- O exercício da opção de que trata o caput deste artigo é irrevogável e irretroatável.

§ 2.º- O Município, suas Autarquias ou a Câmara Municipal não farão qualquer ressarcimento, compensação, indenização, benefício especial, restituição de contribuição previdenciária, transferência de recursos ou contrapartida de qualquer espécie referente aos valores dos descontos já efetuados sobre a base de contribuição acima do limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

§ 3.º- O servidor que fizer a opção pela migração, caso queira, poderá fazer sua inscrição no Plano de Benefícios da previdência complementar, utilizando do termo de Requerimento que a gestora **Fundação Banrisul de Seguridade Social - FBSS** disponibilizará em seu site, ou junto ao Departamento de Recursos Humano do órgão de lotação, uma vez que a opção não gera inscrição automática no Plano de Benefícios dos servidores.

§ 4.º- O prazo previsto neste artigo independe de notificação ou ciência pessoal do segurado interessado, deflagrando-se automaticamente na data acima prevista.

§ 5.º- Os efeitos da migração para o regime de previdência complementar ocorrerão a partir do mês subsequente da data do protocolo da Declaração de migração na respectiva Unidade de Pessoal do órgão de lotação.

Publicado no Diário Oficial de Contas
(DOC/TC-MT)

Edição nº 2885 - Pág(s). 11

De 16/03/2023 a 17/03/2023

h. g. n. martin



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT
Estado de Mato Grosso
CNPJ 15.023.906/0001-07

Art. 2.º- A opção pela migração deverá ser realizada dentro do prazo estabelecido nesta Lei e deverá ser realizada por meio de protocolo físico, no respectivo Departamento de Recursos Humanos, nos termos do disposto no § 2º, do art. 1º desta Lei.

Art. 3.º- A adesão e a migração, de forma irrevogável e irretratável, é de inteira responsabilidade do(a) servidor(a), não cabendo à Administração Municipal qualquer responsabilidade quanto a isso.

Parágrafo único. Eventuais consultas, esclarecimentos e/ou informações acerca do RPC - Regime de Previdência Complementar deverão ser suscitadas perante a **Fundação Banrisul de Seguridade Social - FBSS**, instituição que se sagrou vencedora para administrar o plano de benefícios da Previdência Complementar dos servidores deste município.

Art. 4.º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º- Revogam-se as disposições em contrário.

2

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT, em 13 de março de 2023.


VALDEMAR GAMBA
Prefeito Municipal

PORTARIA

PORTARIA N.º 018/2023

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição à servidora **Sra. Isabel Antonia Guarienti**.”

O Diretor Executivo do PREVILUCAS - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o §9º do artigo 4º da Emenda Constitucional n.º 103/2019, o disposto no art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional n.º 41/2003 c/c art. 115, incisos I, II, III e IV da Lei Municipal n.º 2.697, de 16 de outubro 2017, que dispõe sobre a Reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Lucas do Rio Verde - MT, e art. 24 da Lei Complementar n.º 189 de 19 de julho de 2019, que dispõe sobre o plano de cargos, carreira e vencimentos dos profissionais não docentes da rede municipal da educação pública básica de Lucas do Rio Verde - MT, e o último reajuste concedido pela Lei Municipal n. 3.386, de 16 de agosto de 2022;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição à servidora **Isabel Antonia Guarienti**, brasileira, portadora da cédula de identidade n.º 1xxxxx7-x SEJUSP/MT e CPF n.º 772.xxx.xxx-00, efetiva no cargo de Técnico de Infraestrutura Escolar - Área Zeladoria - rEF. Salarial C - Fund. Incompleto, lotada na Secretaria de Municipal de Educação, com carga horária de 40 horas semanais, matriculada sob n.º 107, contando com 30 (trinta) anos e 27 (vinte e sete) dias de tempo de contribuição, com proventos integrais, conforme processo administrativo do PREVILUCAS, n.º 2023.04.22499P, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de **01 de março de 2023**, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Lucas do Rio Verde/MT, 13 de março de 2023.

GILSON DOTIVO GARCIA
Diretor Executivo do PREVILUCAS

Homologo:

Miguel Vaz Ribeiro
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

LICITAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Objeto	Dispensa de Licitação visando a Locação de imóvel destinado a instalação do Almoarifado da Saúde para a Prefeitura Municipal de Água Boa – MT.
Favorecido	DIRCE MARIA TUMELERO CPF: 515.910.659-68.
Prazo de Execução	12 meses.
Valor Global	R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).
Fundamento Legal	Art. 24, Inciso X da Lei 8.666/93.
Justificativa	Anexa nos autos do processo de Dispensa n.º. 024/2023

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com a justificativa apresentada pela responsável pelos processos de licitações e Parecer Jurídico constante do Processo de Dispensa n.º. 024/2023, nos termos do Art. 26 da Lei 8.666/93 e suas atualizações. Água Boa MT, 16 de março de 2023.

Mariano Kolankiewicz Filho
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT

EXTRATO TERMO ADITIVO PARA PUBLICAÇÃO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DO CONTRATO Nº 099/2022, DATA: 07/03/2023. LOCATÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT. CNPJ: 15.023.906/0001-07 EMPRESA: E-COMBR SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA CNPJ: 07.635.117/0001-90. FUNDAMENTO LEGAL ART. 57, INCISO II, § 1º, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 099/2022-DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2022. PRAZO DE VIGÊNCIA: 07/03/2023 À 05/09/2023, VALOR GLOBAL DO ADITIVO: 5.264,16.

LEGISLAÇÃO

LEI Nº 2.789/2023

Súmula: REGULAMENTA a opção de migração para o Regime de Previdência Complementar do Município de Alta Floresta e dá outras providências.

AUTORIA: Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, VALDEMAR GAMBA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1.º- O prazo para os servidores municipais (Administração Municipal Direta e Indireta) optarem pela migração ao regime de previdência complementar será de 180 (cento e oitenta) dias após a publicação desta lei, devendo ser formalizada através do preenchimento de documento específico, conforme modelo constante do ANEXO I desta Lei, com o protocolo no Departamento de Recursos Humanos do Órgão de Lotação.

§ 1.º- O exercício da opção de que trata o caput deste artigo é irrevogável e irretroatável.

§ 2.º- O Município, suas Autarquias ou a Câmara Municipal não farão qualquer ressarcimento, indenização, benefício especial, restituição de contribuição previdenciária, transferência de recursos ou contrapartida de qualquer espécie referente aos valores dos descontos já efetuados sobre a base de contribuição acima do limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

§ 3.º- O servidor que fizer a opção pela migração, caso queira, poderá fazer sua inscrição no Plano de Benefícios da previdência complementar, utilizando do termo de Requerimento que a gestora Fundação Banrisul de Seguridade Social - FBSS disponibilizará em seu site, ou junto ao Departamento de Recursos Humanos do órgão de lotação, uma vez que a opção não gera inscrição automática no Plano de Benefícios dos servidores.

§ 4.º- O prazo previsto neste artigo independe de notificação ou ciência pessoal do segurado interessado, deflagrando-se automaticamente na data acima prevista.

§ 5.º- Os efeitos da migração para o regime de previdência complementar ocorrerão a partir do mês subsequente da data do protocolo da Declaração de migração na respectiva Unidade de Pessoal do órgão de lotação.

Art. 2.º- A opção pela migração deverá ser realizada dentro do prazo estabelecido nesta Lei e deverá ser realizada por meio de protocolo físico, no respectivo Departamento de Recursos Humanos, nos termos do disposto no § 2º, do art. 1º desta Lei.

Art. 3.º- A adesão e a migração, de forma irrevogável e irretroatável, é de inteira responsabilidade do(a) servidor(a), não cabendo à Administração Municipal qualquer responsabilidade quanto a isso.

Parágrafo único. Eventuais consultas, esclarecimentos e/ou informações acerca do RPC - Regime de Previdência Complementar deverão ser suscitadas perante a Fundação Banrisul de Seguridade Social - FBSS, instituição que se sagrou vencedora para administrar o plano de benefícios da Previdência Complementar dos servidores deste município.

Art. 4.º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º- Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT, em 13 de março de 2023.

VALDEMAR GAMBA
Prefeito Municipal

LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2023

A Prefeitura Municipal de Alta Floresta/MT, através de seu Pregoeiro Oficial devidamente nomeado, torna público que estará realizando licitação na Modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2023, regido pela Lei nº 10.520/2002, subsidiada pela Lei nº 8.666/1993, Decreto Federal nº 10.024/2019. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GRAMA ESMERALDA (ZOYSIA JAPONICA), PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA/MT. Início da Sessão: Dia 29/03/2023. Horário: 08h30min (Horário de Mato Grosso), na sala da Direção de Licitação da Prefeitura Municipal de Alta Floresta. Retirada do edital na Prefeitura de Alta Floresta ou através do site www.altafloresta.mt.gov.br e/ou www.bllcompras.org.br a partir do dia 15 de março 2023, informações pelo telefone (66) 3512-3112.

Alta Floresta – MT, 15 de março de 2023.

IDECAZIO ALVES DE ALMEIDA
Pregoeiro Oficial